Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 837/2008

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL nos termos do art. 106, parágrafo 1º, da LOM, através de Convênio com o Comercial Esporte Clube - C.E.C., bem como Termos Aditivos posteriores, visando o uso gratuito do Estádio Municipal (campo) "Brigadeiro Alberto Bertelli" - situado à rua José Antonio de Campos, nº 250 – Centro, toda a estrutura do Centro Social Urbano (campo, quadra, banheiro)- situado à rua Cecy de Mello Almada, s/n, toda a estrutura do Ginásio Mário Covas (campo, banheiro, quadra e salas)- situado à rua São Paulo, s/n, localizado nesta cidade, para treinamento e competições, realizações de torneios e jogos.

Parágrafo Único – A concessão administrativa de uso dos referidos espaços públicos, considerados de uso especial, que trata este artigo será regida por termo de convênio, com o prazo de validade de cinco (05) anos, podendo por mútuo acordo, ser prorrogado por igual período ou rescindindo caso necessário ou descumprimento das clausulas fixadas no mesmo.

Artigo 2º - O campo de futebol "Brigadeiro Alberto Bertelli", o campo e dependências do Centro Social Urbano e campo e dependências do Ginásio Mario Covas, toda a estrutura cedida ficará sob a responsabilidade do C.E.C. em parceria com o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer - D.E.C.E.L, respeitando e priorizando toda a programação do D.E.C.E.L. que poderá solicitar toda a estrutura sem aviso prévio.

Parágrafo Único – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – C.E.C., durante todo o tempo deste convênio, será a responsável pela aquisição de materiais esportivos, como também todos os materiais de manutenção para os projetos e materiais de limpeza e conservação utilizados nos locais em parceria com o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer - DECEL.

Artigo 3º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, poderá utilizar as dependências dos espaços públicos: campo do Estádio Municipal Brigadeiro Alberto Bertelli, o campo de futebol e dependências do Centro Social Urbano assim como o campo e as dependências do Ginásio Mario Covas, toda essa estrutura cedida ficara sob responsabilidade do CEC e do DECEL, respeitando e priorizando a utilização por parte do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, onde o mesmo fica responsável por administrar o cronograma de trabalho e de uso dessas estruturas a qualquer momento e sem a necessidade de um aviso prévio.

Artigo 4º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, mediante autorização escrita da Prefeitura, poderá utilizar as dependências do Estádio Municipal Brigadeiro Alberto Bertelli, Centro Social Urbano e dependências e campo e dependências do Ginásio Mario Covas, para promover eventos com a finalidade de angariar fundos, visando desenvolver o projetos sociais, esportivos educacionais do clube.

Artigo 5º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, durante todo tempo em que estiver utilizando as estruturas, terá obrigatoriamente, no local, um professor devidamente habilitado, que será responsável pelos treinamentos e atividades.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Artigo 6º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, atenderá gratuitamente 50 (cinqüenta) crianças carentes, no mínimo, ou 10 % (dez por cento) dos seus associados, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Registro, sendo que os que se destacarem, continuarão, e os que não, serão substituídos por outros que estiverem aguardando vagas, e poderá realizar obras de melhoramento nos espaços públicos utilizados, mediante projeto prévio aprovado pela Prefeitura, obras essas que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal sem qualquer encargo da Prefeitura.

Parágrafo Único – Além das atividades descritas no "caput" deste artigo O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC destinará mais duas horas por semana para atender projeto com menores carentes do Departamento Municipal do Bem Estar Social."

Artigo 7º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC e seus prepostos, durante todo o tempo em que estiver utilizando toda estrutura cedida, é o responsável cível e criminal, por qualquer acidente ou eventual intercorrência de natureza fiscal ou trabalhista.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Invoca-se desde já o interesse público da concessão visando a dispensa da licitação a que alude o art. 106, parágrafo 1º da Lei Orgânica municipal.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de junho de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

KASSIANE OTOBONI REDIS
Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 808/2008, de autoria do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Registro
Apresentado na Sessão Ordinária de
ARQUIVO
24/11/08
Presidente

Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 837/2008

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL nos termos do art. 106, parágrafo 1º, da LOM, através de Convênio com o Comercial Esporte Clube - C.E.C., bem como Termos Aditivos posteriores, visando o uso gratuito do Estádio Municipal (campo) "Brigadeiro Alberto Bertelli" - situado à rua José Antonio de Campos, nº 250 – Centro, toda a estrutura do Centro Social Urbano (campo, quadra, banheiro)- situado à rua Cecy de Mello Almada, s/n, toda a estrutura do Ginásio Mário Covas (campo, banheiro, quadra e salas)- situado à rua São Paulo, s/n, localizado nesta cidade, para treinamento e competições, realizações de torneios e jogos.

Parágrafo Único – A concessão administrativa de uso dos referidos espaços públicos, considerados de uso especial, que trata este artigo será regida por termo de convênio, com o prazo de validade de cinco (05) anos, podendo por mútuo acordo, ser prorrogado por igual período ou rescindindo caso necessário ou descumprimento das clausulas fixadas no mesmo.

Artigo 2º - O campo de futebol "Brigadeiro Alberto Bertelli", o campo e dependências do Centro Social Urbano e campo e dependências do Ginásio Mario Covas, toda a estrutura cedida ficará sob a responsabilidade do C.E.C. em parceria com o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer - D.E.C.E.L, respeitando e priorizando toda a programação do D.E.C.E.L. que poderá solicitar toda a estrutura sem aviso prévio.

Parágrafo Único – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – C.E.C., durante todo o tempo deste convênio, será a responsável pela aquisição de materiais esportivos, como também todos os materiais de manutenção para os projetos e materiais de limpeza e conservação utilizados nos locais em parceria com o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer - DECEL.

Artigo 3º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, poderá utilizar as dependências dos espaços públicos: campo do Estádio Municipal Brigadeiro Alberto Bertelli, o campo de futebol e dependências do Centro Social Urbano assim como o campo e as dependências do Ginásio Mario Covas, toda essa estrutura cedida ficara sob responsabilidade do CEC e do DECEL, respeitando e priorizando a utilização por parte do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, onde o mesmo fica responsável por administrar o cronograma de trabalho e de uso dessas estruturas a qualquer momento e sem a necessidade de um aviso prévio.

Artigo 4º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, mediante autorização escrita da Prefeitura, poderá utilizar as dependências do Estádio Municipal Brigadeiro Alberto Bertelli, Centro Social Urbano e dependências e campo e dependências do Ginásio Mario Covas, para promover eventos com a finalidade de angariar fundos, visando desenvolver o projetos sociais, esportivos educacionais do clube.

Artigo 5º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, durante todo tempo em que estiver utilizando as estruturas, terá obrigatoriamente, no local, um professor devidamente habilitado, que será responsável pelos treinamentos e atividades.

Artigo 6º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, atenderá gratuitamente 50 (cinqüenta) crianças carentes, no mínimo, ou 10% (dez por cento) dos seus associados, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Registro, sendo que os que se destacarem, continuarão, e os que não, serão substituídos por outros que estiverem aguardando vagas, e poderá realizar obras de melhoramento nos espaços públicos utilizados, mediante projeto prévio aprovado pela Prefeitura, obras essas que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal sem qualquer encargo da Prefeitura.

Parágrafo Único – Além das atividades descritas no "caput" deste artigo O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC destinará mais duas horas por semana para atender projeto com menores carentes do Departamento Municipal do Bem Estar Social."

Artigo 7º - O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC e seus prepostos, durante todo o tempo em que estiver utilizando toda estrutura cedida, é o responsável cível e criminal, por qualquer acidente ou eventual intercorrência de natureza fiscal ou trabalhista.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Invoca-se desde já o interesse público da concessão visando a dispensa da licitação a que alude o art. 106, parágrafo 1º da Lei Orgânica municipal.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de junho de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

KASSIANE OTOBONI REDIS
Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 808/2008, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 018/2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTADIO MUNICIPAL "BRIGADEIRO ALBERTO BERTELLI", DO CAMPO DO CENTRO SOCIAL URBANO E DEPENDÊNCIAS E CAMPO DO GINÁSIO MARIO COVAS E DEPENDÊNCIAS.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, na presença das testemunhas adiante assinaladas, comparecem as partes, a saber, de um lado, como outorgante concedente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, cadastrada no CNPJ sob n.º 45.685.872/0001-79, com sede nesta cidade, no Paço Municipal, à rua José Antonio de Campos, n.º 250, neste ato representada pelo senhor PREFEITO MUNICIPAL, **CLOVIS VIEIRA MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.159.934-1-SSP/SP e CPF sob n.º 799.766.548-04, residente à rua Kinzo Tsunoda, nº106 – Jardim São Matheus, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 837, de 12 de junho de 2008, e como outorga concedida, ao **COMERCIAL ESPORTE CLUBE - CEC**, com sede á Rua Paineiras, nº 65, Centro, cadastrada no CNPJ sob n.º 51.672.616./0001-40, Inscrição Municipal n.º 3.7065.01, neste ato representado pelo seu Presidente senhor **MARCO AURELIO R. BATALHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 8.541.535 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Rubens Lopes Silva, nº 165 – Bairro Nosso Teto, celebram o presente Convênio, mediante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento de Convênio ficam CONCEDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE COMO BEM DE USO ESPECIAL ao Comercial Esporte Clube – CEC, as instalações do Estádio Municipal Brigadeiro Alberto Bertelli – situado à rua José Antonio de Campos, n°250 – Centro, toda a estrutura do Centro Social Urbano (campo, quadra, banheiro), situado à rua Cecy de Mello Almada s/n.º, toda estrutura do Ginásio Mario Covas (campo, banheiro, quadra) situado à rua São Paulo, s/n, Jardim Planalto, localizados nesta cidade, para treinamentos, competições, realizações de torneios e jogos, .

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio tem o prazo de duração de 09 de junho de 2008 a 09 de junho de 2013, podendo por mutuo acordo, ser prorrogado em até 05 (cinco) anos, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento é celebrado com fulcro no § 1º, artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Registro e na Lei Municipal Nº, de 09 de Junho de 2.008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE - CEC, se compromete a devolver os imóveis objetos do presente convênio, no prazo estipulado e no estado em que os encontrou, podendo, contudo, devolvê-los antes do prazo previsto, a seu critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PREFEITURA, poderá suspender o uso e gozo dos objetos de convênio, antes do prazo convencionado, em caso de infringência, por parte do COMERCIAL ESPORTE CLUBE - CEC, de qualquer das cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – O campo de futebol "Brigadeiro Alberto Bertelli", o campo e dependências do Centro Social Urbano e campo e dependências do Ginásio Mario Covas, toda a estrutura concedida ficará sob a responsabilidade do COMERCIAL ESPORTE CLUBE - C.E.C. em parceria com o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer - D.E.C.E.L, respeitando e priorizando toda a programação de trabalho e eventos do D.E.C.E.L, que poderá solicitar toda a estrutura cedida sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, durante todo o tempo em que vigorar o presente convênio será responsável pela limpeza, conservação e manutenção de todas as estruturas cedidas por esta Prefeitura em parceria com o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer - DECEL.

CLÁUSULA SEXTA – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, mediante autorização escrita da Prefeitura, poderá utilizar as dependências do Estádio Municipal Brigadeiro Alberto Bertelli, Centro Social Urbano e dependências e campo e dependências do Ginásio Mario Covas, para promover eventos com a finalidade de angariar fundo, visando desenvolver os projetos sociais, esportivos educacionais do clube.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, durante todo o tempo em que estiver utilizando as estruturas, terá obrigatoriamente, no local, um professor devidamente habilitado, que será responsável pelo uso e supervisão das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de profissionais e outros funcionários, que O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC vier a fazer, será de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo nenhum ônus à Prefeitura, por essas contratações.

CLÁUSULA OITAVA – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE –CEC, atenderá gratuitamente 50 (cinqüenta) alunos, no mínimo, ou 10% (dez por cento) dos seus associados, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Registro, sendo que permanecerão os que se destacarem, enquanto que os demais, serão substituídos por outros que estiverem aguardando vagas, podendo ainda realizar obras de melhoramento nas estruturas cedidas de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC, mensalmente, prestará contas à Prefeitura, através do Departamento de Esportes, Cultura e Lazer, do número de alunos e de quanto recolheu e gastou nas estruturas cedidas, em caso de repasse de convênios e arrecadação em eventos.

CLÁUSULA NONA – Todos os melhoramentos e obras que O COMERCIAL ESPORTE CLUBE – CEC vier a fazer nas estruturas concedidas, objetos deste convênio, ficarão incorporadas as mesmas, não podendo mais ser retiradas, sem qualquer ônus à PMR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE - CEC, mensalmente, prestará contas à Prefeitura, através do Departamento de Esportes, Cultura e Lazer, do número de alunos e de quanto recolheu e gastou nas estruturas concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso O COMERCIAL ESPORTE CLUBE- CEC não proceda a devolução das instalações, objetos deste convênio no prazo estabelecido, deverá ser constituída em mora através de notificação para a desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMERCIAL ESPORTE CLUBE - CEC e seus representantes legais se responsabilizarão civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, objetos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro desta Comarca de Registro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Registro, 12 de junho de 2008.

CLOVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO RACHID BATALHA
Presidente do Comercial Esporte Clube

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

Pela Prefeitura:

_____
Arsênio de Morais Rodrigues
RG nº

Pelo Comercial:

_____
Claudinei Martins Viana
RG n.º